



<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>		Número:	<b>06/2025/SMAS</b>
		Data:	<b>08/01/2025</b>
De:	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Para:	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>		
Assunto:	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONserto DE TELEVISORES</b>		

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b> Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</b></p> <p>A presente solicitação de contratação de serviços para conserto de televisores se justifica pela necessidade de atender a demanda do Centro de Referência do Idoso que utilizam esses equipamentos para a execução de atividades de interesse público. Os televisores desempenham um papel fundamental na disseminação de informações, educação, cultura e entretenimento para a população. Monitores Sociais utilizam a televisão para reuniões e palestras. Considerando a necessidade de manutenção dos equipamentos a fim de dar longevidade ao uso dos mesmos;</p> <p>Detectamos como necessária o reparo das peças defeituosas do televisor Toshiba, 55", modelo 55c350kb e televisor LG, 50" plasma, modelo 50pb650b-sa.</p> <p>Por fim, a presente manutenção visa a longevidade do equipamento bem como suprir a necessidade do Centro de Referência do Idoso.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</b></p> <p>A empresa contratada é assistência técnica autorizada na realização deste tipo de serviço, o qual tem conhecimento técnico notório para avaliação e conserto dos equipamentos.</p> <p>A contratada deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários à sua execução conforme condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa contratada, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</b></p> <p>Levando-se em conta que a especificidade do objeto, o qual demanda de assistência técnica especializada e ainda, tendo em vista a celeridade e o valor global, sugere-se a presente contratação por dispensa em razão do valor.</p> <p>A contratação por dispensa se justifica, portanto, pela natureza singular do objeto, pela urgência na realização dos reparos para não prejudicar o funcionamento do Centro de Referência do Idoso e pela</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	necessidade de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.	
4	<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</b> A necessidade de conserto dos televisores do Centro de Referência do Idoso decorre da sua importância para garantir o adequado funcionamento do espaço. O reparo das peças defeituosas é essencial para assegurar o bom funcionamento dos televisores. Ademais, a contratação se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
5	<b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:</b> Serão contratados reparo das peças defeituosas de televisores do Centro do Idoso.	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	<b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:</b> O valor total da presente contratação é de <b>R\$ 900,00</b> (novecentos reais).	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
7	<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:</b> O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista o serviço prestado a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle, concentrando a responsabilidade do fornecimento, pela compatibilidade do equipamento e pela garantia a ser fornecida por uma única pessoa jurídica. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:</b> Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	<b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:</b> O Município não possui Plano de Contratação anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	<b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



10	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:</b></p> <p>A solução deverá permitir o alcance dos seguintes objetivos: (i) Garantir o adequado funcionamento do Centro de Referência do Idoso; (ii) Assegurar que os televisores operem de forma eficiente, promovendo a longevidade do uso dos equipamentos em questão. Com a economia em relação à aquisição de novos equipamentos permitirá a alocação de recursos para outras áreas prioritárias, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à comunidade.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
11	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:</b></p> <p>A fim de garantir que a contratação de seguranças e a prestação do serviço sejam realizadas de forma correta e segura, a coordenadora do Centro do Idoso será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela secretaria de Assistência Social.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:</b></p> <p>Priorização de peças e componentes que possuam certificação de eficiência energética, reduzindo o consumo de energia. LOGÍSTICA REVERSA: Implementação de um plano de logística reversa para os resíduos gerados, assegurando que sejam encaminhados corretamente para reciclagem ou descarte adequado. Estabelecimento de parcerias com empresas de logística reversa para garantir a destinação apropriada dos resíduos e contribuir para a preservação ambiental.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
13	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:</b></p> <p>Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, é plenamente condizente com os objetivos e demandas estabelecidas, demonstrando a viabilidade e pertinência da medida. A contratação proposta, que envolve reparo das peças defeituosas dos televisores, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua execução, se mostra coerente com as diretrizes estratégicas da Secretaria de Assistência Social. A partir de uma análise detalhada dos requisitos e especificações técnicas, bem como da comparação com outras alternativas disponíveis, concluímos que a contratação é a solução mais adequada para atender às necessidades do Centro do Idoso.</p> <p>Desta forma, com base em todos os elementos examinados e considerando os critérios estabelecidos, concluímos que a contratação em questão é adequada e está em conformidade com os interesses da Secretaria Municipal de assistência Social. Estamos confiantes de que esta medida contribuirá de maneira positiva para alcançar os objetivos traçados e assegurar a qualidade na execução dos serviços. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	
--	--

Joaçaba (SC), 08 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS**